

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1062

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - PORTARIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 001/2021

TAIPU/RN, 18 DE JANEIRO DE 2021.

**“ATRIBUI O VALOR E DISCIPLINA AS REGRAS CONCERNENTES AO USO DA VERBA
INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR NO AMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DO
TAIPU/RN, PREVISTA NA LEI Nº. 309/2007”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU, FAÇO SABER que está decreta
e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução tem o caráter de atribuir o valor mensal e disciplinar as regras concernentes a forma do uso da verba indenizatória do exercício parlamentar no âmbito da Câmara Municipal De Taipu/RN, prevista na lei nº. 309/2007.

TÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DO VALOR

CAPÍTULO II

DO VALOR ATRIBUÍDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000 Telefone: (84) 3264-2266
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

Art. 2º - A verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, será no valor máximo de até R\$ 800,00 (oitocentos Reais) mensais.

Art. 3º – Conforme previsão contida no art. 2º, da Lei nº. 309/2007, o ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Comissão de Controle Interno, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Art. 4º - As despesas efetivamente pagas pelo Parlamentar serão aquelas elencadas no art. 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, da referida Lei nº. 309/2007.

Art. 5º - A aquisição de equipamentos de uso não permanente necessariamente deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal hábil e de termo de doação assinado pelo Vereador em formulário padrão próprio a ser apresentado perante a Comissão de Controle Interno, dessa forma, passando o bem adquirido a integrar o patrimônio da Câmara Municipal do Taipu/RN.

Art. 6º - O valor máximo de até R\$ 800,00 (oitocentos Reais), definido no art. 1º dessa Resolução, poderá ser a somatória ou não das despesas elencadas nos artigos 3º e 4º, que forem realizadas dentro do exercício do mês que eventualmente ocorrerão os dispêndios, não sendo permitido acúmulo de saldo remanescente para o exercício do mês posterior.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 2021.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Publicado por:
Josimar Farias da Silva
Código Identificador: 58655847